



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 182/2020

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 16 de junho de 2020

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	2
PJE	2

Presidência**ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 21, DE 9 DE JUNHO DE 2020.**

Em todos os concursos de provas e títulos para a outorga de delegação de notas e registro, em andamento ou futuros, serão computados:

a) os pontos previstos no item 7.1., I, da Minuta de Edital do Anexo à Resolução CNJ nº 81/2009, aos candidatos que, concomitantemente, na data da primeira publicação do edital do concurso, preencherem os requisitos de serem bacharéis em direito e houverem exercido, por três anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior;

b) os pontos previstos no item 7.1., II, da Minuta de Edital do Anexo à Resolução CNJ nº 81/2009, aos candidatos que, na data da primeira publicação do respectivo edital do concurso, não sendo bacharéis em direito, tiverem exercido, por dez anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior, ou atividade notarial ou de registro como substituto de titular de delegação, interino designado pela autoridade competente, ou escrevente autorizado pelo titular a praticar atos da fé pública.

(Precedente Procedimento de Controle Administrativo nº 0000360-61.2020.2.00.0000 - 65ª Sessão Virtual – julgado em 14 de maio de 2020).

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 22, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Nos concursos de provas e títulos para a outorga de delegação de notas e registro, já encerrados, com situação de fato já consolidada pela efetiva outorga das respectivas delegações, o resultado será mantido, independentemente de sua conformidade ou não à interpretação ora adotada.

(Precedente Procedimento de Controle Administrativo nº 0000360-61.2020.2.00.0000 - 65ª Sessão Virtual – julgado em 14 de maio de 2020).

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0006155-19.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006155-19.2018.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO DECISÃO Cuida-se de pedido de providências instaurado de ofício pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA em desfavor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para acompanhar o cumprimento das Metas 6, 8, 12, 15 e 20, apresentadas no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial". As Metas 6 e 8 foram cumpridas (Id. 3614635). A Corregedoria-

Geral do Estado de Goiás foi comunicada para que apresentasse informações atualizadas sobre o cumprimento das Metas 12, 15 e 20. Foi juntada petição da Associação Nacional de Defesa dos Concurso Para Cartórios - ANDECC, pleiteando sua admissão no feito como terceira interessada (Id. 3924145). Sobrevieram informações atualizadas sobre o cumprimento das Metas 12, 15 e 20 (Id. 3936663). É, no essencial, o relatório. Inicialmente, quanto ao pleito da ANDECC para que fosse admitida nos presentes autos como terceira interessada, cumpre asseverar a impossibilidade de sua admissão. A Associação relata que teria interesse jurídico na causa porque seu escopo de atuação tem relação com a Meta 12 (promover concurso para provimento e remoção dos serviços vagos há mais de seis meses), a qual está sendo fiscalizada nos presentes autos. Entretanto, não é possível admitir a ANDECC como terceira interessada nos presentes autos visto que o tema tratado aqui está muito além da realização de concurso público no Estado de Goiás. Discute-se, também, a existência de nepotismo na nomeação de interinos para responderem por serventias vagas e a elaboração de projeto de lei para normatizar a justiça de paz do Estado de Goiás. Estes autos foram instaurados apenas para monitorar o cumprimento de metas nacionais do serviço extrajudicial pelas Corregedorias dos Tribunais de Justiça estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça. Caso a associação queira discutir irregularidades específicas de violação do concurso público ou outras situações relacionadas a casos concretos, deverá fazê-lo em procedimento específico e não nestes autos. Assim, indefiro o pleito de admissão nos presentes autos como terceira interessada feito pela Associação Nacional de Defesa dos Concurso Para Cartórios. No que se refere ao cumprimento das Metas 12, 15 e 20, foram juntadas as seguintes informações: "No que se refere ao cumprimento da Meta 12 (Realizar concurso público para o provimento e remoção dos serviços vagos há mais de seis meses nos termos da Lei), verifica-se em consulta ao Proad n.º 124119, que em razão da rescisão do contrato com o Instituto IESES o mesmo foi arquivado, contudo, foi instaurado o Proad n.º 200805, para contratação de nova instituição para processamento do certame, sendo escolhida a VUNESP para realização do concurso (eventos n.º 13 a 16). A respeito da Meta 15 (Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial revogando os após inspeção atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade), realizada pelo Conselho Nacional de Justiça nesta Casa Censora foi instaurado o Proad n.º 211674, no qual estão sendo adotadas as medidas necessárias para regularização das respondências no Estado de Goiás, em cumprimento do ofício n.º 54/CN-CNJ/2020, subscrito pelo eminente Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça, e encaminhado à Presidência deste Tribunal de Justiça, determinando o afastamento imediato de 29 interinos com parentesco com cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do antigo delegatário/interino ou de magistrado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo sugerida a atuação de procedimentos administrativos digitais autônomos, com a notificação dos Diretores de Foro responsáveis por cada uma das serventias listadas pela Assessoria Correicional, para regularização da situação. Por fim, quanto a Meta 20 (Regulamentar e encaminhar proposta de lei à Assembleia Legislativa que trate das eleições, remuneração, atuação para a função de juiz de paz, na capital e no interior em observância ao art. 98, II, da CF), por meio de consulta realizada ao Proad n.º 123126, em trâmite na Presidência deste Tribunal de Justiça, bem como da informação prestada pela Diretoria Geral, verifica-se que ocorreu a pesquisa de levantamento da quantidade de Juízes de Paz necessários à implementação do aludido projeto de lei, bem como acerca da remuneração dos Juízes de Paz nos Tribunais de médio porte do país, a fim de possibilitar a previsão do aporte orçamentário necessário para fazer frente a aludida despesa. A Divisão de Programação Orçamentária da Diretoria Financeira informou, em 27/03/2020 (evento 48, dos autos do Proad 123126), que 'devido a pandemia, a iminente queda da arrecadação própria deste Poder e as medidas de reduções financeiras que estão sendo adotadas pelos entes de toda a Federação, informamos que não há disponibilidade orçamentária e financeira para implantação do referido projeto', não havendo orçamento de despesa corrente no ano de 2019 para ser usado neste ano." Das informações prestadas pela Corregedoria, verifica-se que está em curso, na origem, procedimento para possibilitar o efetivo cumprimento das Metas 12 e 15, de modo que é necessário o acompanhamento dos trabalhos da Corregedoria local. No que tange à Meta 20, projeto de lei que normatiza a justiça de paz no estado, foi noticiada sua impossibilidade em razão da ausência de dotação orçamentária. Assim, considerando que a Corregedoria estadual atuou de modo diligente, cumprindo as determinações da Corregedoria Nacional, dentro do limite de sua competência, nada mais há a prover nos presentes autos quanto à Meta 20. Ante o exposto, indefiro o pleito de admissão nos presentes autos como terceira interessada feito pela Associação Nacional de Defesa dos Concurso Para Cartórios. Determino o arquivamento dos presentes autos em relação à Meta 20. Após a publicação, estes autos deverão ficar sobrestados por 120 dias a fim de aguardar que a Presidência do TJGO e a Corregedoria-Geral do TJGO tomem as providências necessárias para o efetivo cumprimento das Metas 12 e 15. Findo o prazo de 120 dias, oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás e à Presidência do TJGO para que, no prazo de 30 dias, apresentem informações atualizadas sobre o cumprimento das Metas 12 e 15. Intimem-se. Cumpra-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça S25/Z04/S22/Z11/Z07. 4